



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/FMV/2024

“RENOVAÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DA FMV”

CADERNO DE ENCARGOS



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na Renovação do Parque Informático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

2. O presente procedimento compreende 4 (quatro) Lotes, nomeadamente:

- Lote 1: Computadores All-in-One;
- Lote 2: Computadores portáteis;
- Lote 3: Componentes de informática;
- Lote 4: Sistema CCTV;

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

- a. O clausulado contratual;
- b. O presente Caderno de Encargos;
- c. A proposta;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos clausulados do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

1. O prazo para a entrega dos bens é contado desde a comunicação de adjudicação até à receção provisória dos bens, incluindo os sábados, domingos e feriados e deverá ser num prazo máximo de 30 dias.
2. A presente aquisição mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens à Entidade Adjudicante em conformidade com o presente Caderno de Encargos, respetivo Anexo e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Local de entrega

1. Os bens objeto do presente Caderno de Encargos devem ser entregues no Gabinete de Apoio Técnico/Informática, nas instalações da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 Lisboa.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente Caderno de Encargos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. O montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar relativamente ao presente procedimento é o valor base global estimado de € 94.554,34, (Noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor, dividido por Lotes da seguinte forma:

a) Lote 1: Não pode ser superior a € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

b) Lote 2: Não pode ser superior a € 11.128,40 (onze mil e cento e vinte e oito euros e quarenta cêntimos), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

c) Lote 3: Não pode ser superior a € 7.517,01 (sete mil e quinhentos e dezassete euros e um cêntimo), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

d) Lote 4: Não pode ser superior a € 20.908,93 (vinte mil e novecentos e oito euros e noventa e três cêntimos), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

3. As faturas deverão incluir o respetivo número de compromisso a indicar pela Entidade Adjudicante, sendo enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante ao cuidado da sua Divisão Financeira para o seguinte endereço: compras@fmv.ulisboa.pt.

4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números anterior serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da correspondente fatura, e após prévia validação do gestor do contrato, pelos bens efetivamente entregues que se encontram mencionados na fatura.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento da fatura confere ao Adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, respetivo Anexo ou nas cláusulas contratuais, da celebração da presente aquisição decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. O fornecimento dos equipamentos para a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (identificados no Anexo);
- b. Assegurar que os bens se encontram certificados de acordo com as normas em vigor;
- c. Obrigação de entrega de toda a documentação técnica;
- d. Obrigação de entrega dos certificados de fabrico (caso aplicável).

2. O Adjudicatário obriga-se a proceder ao fornecimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução da presente aquisição;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Caderno de Encargos celebradocom a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do presente Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do presente Caderno de Encargos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente Caderno de Encargos que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens a serem entregues à Entidade Adjudicante, às exigências legais, obrigações e prazos de garantia constantes do presente Caderno de Encargos, proposta do adjudicatário, Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação.



✍

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à aquisição dos bens.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, durante o prazo do fornecimento do bem objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Alterações ao contrato



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

1. Qualquer intenção de alteração ao presente Caderno de Encargos deverá ser comunicada pela parte interessada, à outra parte.
2. A alteração terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua intenção.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do presente Caderno de Encargos depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

Cláusula 13.^a

Subcontratação

O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto da presente aquisição, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução, incorrerá o Adjudicatário na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável à Entidade Adjudicante.

3. A resolução da presente aquisição não prejudica qualquer direito de indemnização da Entidade Adjudicante, legal ou contratualmente fixado.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver a presente aquisição, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração dirigida à outra parte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 5 (cinco) dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, e não determina a entrega parcial do bem, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

Cláusula 16.^a



[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a presente aquisição, quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 6 meses;
 - b. O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução da presente aquisição nos termos dos números anteriores não determina a entrega parcial dos serviços já prestados, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de bens de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

1. Para controlo do cumprimento integral da presente aquisição, a Entidade Adjudicante obriga-se a designar o gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução da presente aquisição deve comunicá-lo de imediato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.^a

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à presente aquisição devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

Entidade Adjudicante:

Faculdade de Medicina Veterinária

Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 Lisboa

Telefone n.º (+351) 213 652 800

Correio eletrónico: contratacaopublica@fmv.ulisboa.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

Cláusula 20.^a



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Entrada em vigor

O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

Cláusula 21.^a

Responsabilidade social

A Entidade Adjudicante exige que o Adjudicatário cumpra e exija aos respetivos e eventuais subcontratados, os padrões de proteção ambiental, direitos humanos, condições de trabalho e prevenção da corrupção indicados no Código de Conduta, disponível no seu sítio internet.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O presente Caderno de Encargos rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

Cláusula 24.^a

Foro



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Faculdade de Medicina Veterinária, 06 de junho de 2024.

O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária

Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira

Professor Catedrático



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

ANEXO A – Lotes e especificações técnicas

LOTE 1 - Computadores All-in-One		
Quantidade	Equipamento	Descrição
50	Computador All-In-One	
	Preload OS	Windows 11 Pro 64
	Plataforma	23.8"
	Processor	13th Generation Intel® Core™ i5-13500 vPro® Processor (E-cores up to 3.50 GHz P-cores up to 4.80 GHz)
	DIMM Memoria	16 GB DDR5-4800MHz (SODIMM)
	Storage Selection	256 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 TLC Opal
	Graphics	NVIDIA® GeForce® MX570A 4GB GDDR6
	HDMI	HDMI In Out
	USB	3 porta lateral USB, 4 porta traseira USB
	Wireless LAN	Intel® Wi-Fi 6E AX211 2x2 AX vPro® & Bluetooth® 5.1
	Ethernet	Integrada Ethernet (Permanente)
	Camera & Mic	5MP RGBIR with Dual Microphone
	Colunas	2x3W Internal Speaker
	AIO Stand	Full Function LTPS Stand
	Teclado	USB, Calliope, Black - Português
	Rato	USB Calliope Mouse Black
	Absolute BIOS Selection	BIOS Absolute Enabled
	Modern Standby	Modern Standby Enabled
	Memoria_DPK_DERIVE	DT&AIO_GT 8G & LT E to 16G
	HDD DPK Derive	GT 128G LT&E 256G SSD
	Resolução	1080P
	Garantia	3 Anos On-site

LOTE 2 - Computadores Portáteis		
Quantidade	Equipamento	Descrição
10	Computador Portátil	
	Display	16" diagonal
	Memória	8 GB (1x8 GB) DDR5 5200 SODIMM Memory
	Internal storage	512 GB PCIe NVMe SSD
	Wireless LAN	Intel® AX211 Wi-Fi 6E and Bluetooth® 5.3, non-vPro
	Camera	Dual Array Microphone Infrared (IR) Integrated Camera
	Keyboard	Clickpad with numeric keypad spill-resistant Premium Keyboard
	Adaptador AC	65 Watt nPFC USB-C Straight AC Adapter
	Power cord	C5 1.0m Sticker Conventional Power Cord
	Country kit	Destination Country Kit Localization
	Battery	Long Life 51Whr Fast Charge 3 cell Battery
	Garantia	3 Anos on-site
	Processador	Intel® Core™ i5 Label (G13)



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

LOTE 3 - Componentes de informática		
Quantidade	Equipamento	Descrição ou modelo
20	Monitores	Monitor 24" com HDMI e VGA
2	Monitores	Monitor AOC 27B2H IPS 27" FHD 16:9 75Hz
2	Fontes para Servidor	HPE 800W Flex Slot Platinum Hot Plug Low Halogen Power Supply Kit [P38995-B21]
4	Discos	Western Digital Ultrastar DC HC570 3.5" 22 TB Serial ATA III ou equivalente
6	Discos	Samsung MZ7L3960HCJR-00A07 ou equivalente
5	Cabos de Rede	Cabos de Rede RJ45 com 10 metros cat.6a ou equivalente
10	Cabos de Rede	Cabo de Rede Ewent IM1191 CAT 8.1 S/FTP AWG26/7 10m Preto ou equivalente
10	Cabos de Rede	Cabo de Rede Ewent IM1191 CAT 8.1 S/FTP AWG26/7 5m Preto ou equivalente
10	Cabos de Rede	Cabo de Rede Ewent IM1191 CAT 8.1 S/FTP AWG26/7 3m Preto ou equivalente
10	Cabos de Rede	Cabo de Rede Ewent IM1191 CAT 8.1 S/FTP AWG26/7 1m Preto ou equivalente
3	Placas de Rede	Placa de Rede TP-Link TX401 PCI Express 10 Gigabit ou equivalente
6	Adaptadores	Cabo Adaptador Ewent DisplayPort p/ VGA M/F 0.15m ou equivalente
30	Telefones	Yealink SIP T31P
30	Carregadores	Compatíveis com Yealink SIP T31P
15	Cabos de Fibra	Synergy S216763 ou equivalente

LOTE 4 - Sistema CCTV		
Quantidade	Equipamento	Descrição ou modelo
3	UVC-G5-Dome	UVC-G5-Dome
3	UACC-G4-Dome-Arm Mount	UACC-G4-Dome-Arm Mount
5	UVC-G4-PTZ	UVC-G4-PTZ
14	UVC-G5-Pro	UVC-G5-Pro
1	UNVR-Pro	UNVR-Pro
7	WD181PURP	WD181PURP
1	ACC-OM-MM-10G-D 2	ACC-OM-MM-10G-D 2
19	UVC-G5-Bullet	UVC-G5-Bullet
4	UVC-AI-360	UVC-AI-360